



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
GABINETE DO MINISTRO**

**PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**DATA: 17/01/2020**

**SEÇÃO 1**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SERFB/M.ECONOMIA)**

- Nºs 148 e 149, de 26 de dezembro de 2019/DAT/DERFBFCE/SR8RF – Cancela REIDI: Biosar Brasil Energia Renovável Ltda.
- Nº 150, de 27 de dezembro de 2019/DAT/DERFBFCE/SR8RF – Cancela REIDI: Biosar Brasil Energia Renovável Ltda.

**PORTARIAS (GM/MME)**

- Nº 15, de 13 de janeiro de 2020 – Estabelece o cronograma para a realização das Licitações para a Concessão de Serviço Público para Transmissão de Energia Elétrica.
- Nº 16, de 15 de janeiro de 2020 – Institui, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o CPO.

**DESPACHO (GM/MME)**

- De 13 de janeiro de 2020 – Processo nº 48401.811122/1972: Minesul S/A.

**SEÇÃO 2**

**NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**SEÇÃO 3**

**NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**



## Ministério da Economia

### SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Cancelar Co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedida em caráter precário a pessoa jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, o constante do processo administrativo nº 18186.721214/2017-12, e do mandado de segurança nº 5004051/84.2017.4.03.6100, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Co-habilitação, à pessoa jurídica e ao projeto a seguir identificados, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: BIOSAR BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 24.387.644/0001-42

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 102, de 06 de julho de 2016 (Diário Oficial da União de 07/07/2016)

Nome do projeto: UFV BJL 11

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/09/2016 a 01/07/2017

Nº de matrícula CEI: 51.238.09001/77

Art. 2º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 72, de 10 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2017.

Art. 3º - Serão devidas integralmente as eventuais contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, em razão da co-habilitação, em caráter precário, obtida através do ADE nº 72, de 10/05/2017, ora cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

Cancelar Co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedida em caráter precário a pessoa jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, o constante do processo administrativo nº 18186.720056/2017-75, e do mandado de segurança nº 5003038-50.2017.4.03.6100, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Co-habilitação, à pessoa jurídica e ao projeto a seguir identificados, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: BIOSAR BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 24.387.644/0001-42

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 99, de 6 de julho de 2016 (Diário Oficial da União de 07/07/2016)

Nome do projeto: UFV Pirapora 5

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 07/10/2016 a 06/09/2017

Nº de matrícula CEI: 51.237.55778/72

Art. 2º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 68, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 3º - Serão devidas integralmente as eventuais contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, em razão da co-habilitação, em caráter precário, obtida através do ADE nº 68, de 20/04/2017, ora cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Cancelar Co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedida em caráter precário a pessoa jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, o constante do processo administrativo nº 18186.720257/2017-72, e do mandado de segurança nº 5003038-50.2017.4.03.6100, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Co-habilitação, à pessoa jurídica e ao projeto a seguir identificados, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: BIOSAR BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 24.387.644/0001-42

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 98, de 6 de julho de 2016 (Diário Oficial da União de 07/07/2016)

Nome do projeto: UFV Pirapora 7

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/07/2016 a 01/07/2017

Nº de matrícula CEI: 51.237.55795/79

Art. 2º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 69, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 3º - Serão devidas integralmente as eventuais contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, em razão da co-habilitação, em caráter precário, obtida através do ADE nº 68, de 20/04/2017, ora cancelado.

Art 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA



**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II e art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48360.000061/2019-22, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Portaria, o cronograma para a realização das Licitações para a Concessão de Serviço Público para Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 2º É requisito para Licitação das Instalações de Transmissão de Rede Básica, que incluam Transformadores de Potência com Tensão Primária igual ou superior a 230 kV e Tensões Secundária e Terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas Conexões e demais Equipamentos ligados ao Terciário, a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST entre as concessionárias, permissionárias ou autorizadas para Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS nos prazos estabelecidos no Anexo.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica informará às concessionárias, permissionárias ou autorizadas para Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica quanto à existência de Instalações de Transmissão que dependam do CUST para licitação.

Art. 4º Até o dia 31 de dezembro de cada ano serão publicadas as datas referentes às Licitações de que trata o art. 1º, para os próximos três anos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 217/GM, de 29 de abril de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**ANEXO**

| Leilão  | Sessão Pública | Prazo para celebração do CUST |
|---------|----------------|-------------------------------|
| 1º/2020 | Julho/2020     | Janeiro/2020                  |
| 2º/2020 | Dezembro/2020  | Julho/2020                    |
| 1º/2021 | Junho/2021     | Janeiro/2021                  |
| 2º/2021 | Dezembro/2021  | Julho/2021                    |
| 1º/2022 | Junho/2022     | Janeiro/2022                  |
| 2º/2022 | Dezembro/2022  | Julho/2022                    |

**PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o que consta do Processo nº 48340.004827/2019-86, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária - CPO, de natureza deliberativa, com a



finalidade de coordenar e supervisionar a ação estratégica de gestão orçamentária integrada aos processos de planejamento e orçamento do Governo federal.

Art. 2º Ao Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária compete:

I - elaborar as estratégias de implementação das propostas de políticas públicas financiadas por meio de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, bem como de execução do planejamento estratégico do MME de curto, médio e longo prazo;

II - prestar assessoramento ao Ministro de Estado no planejamento orçamentário necessário à implementação das políticas públicas a cargo do Ministério; e

III - avaliar a execução do orçamento aderente à operação das políticas públicas e ao planejamento estratégico do Ministério.

Art. 3º O Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária será composto pelos seguintes membros efetivos:

I - Secretário-Executivo;

II - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

III - Secretário de Energia Elétrica;

IV - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

V - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VI - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º Integram a estrutura funcional do Comitê os membros relatores, sendo 1 (um) representante das seguintes unidades organizacionais:

I - Assessoria Especial de Gestão de Projetos (AEGP);

II - Assessoria Especial de Gestão Estratégica (AEGE);

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE);

IV - Secretaria de Energia Elétrica (SEE);

V - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG);

VI - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM);

VII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA); e

VIII - Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

§ 2º O Comitê será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 3º Os membros efetivos do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Os membros relatores, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados em ato do Presidente do Comitê, sendo que esses representantes devem, preferencialmente, possuir conhecimento nos temas específicos, para tratar de assuntos aos quais cabe o Comitê examinar e deliberar.

§ 5º Aos membros relatores cabe apresentar as demandas orçamentárias das unidades que representam conforme o segmento de atividade.

§ 6º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 7º Apenas os membros efetivos têm direito a voto e, em suas ausências e impedimentos, seus respectivos substitutos legais.

Art. 4º A Secretaria do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (CGOF/SPOA).

Parágrafo único. Cabe, ainda, à CGOF/SPOA subsidiar tecnicamente a atuação do Colegiado, na condição de órgão setorial do Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, da seguinte forma e, extraordinariamente, sempre que necessário:

I - três vezes por ano para assuntos referentes ao planejamento orçamentário, nos meses de abril, julho e outubro; e

II - quatro vezes por ano com a finalidade de avaliar a execução orçamentária, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º Incumbe ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração propor à Secretaria-Executiva o calendário das datas de reuniões, que será aprovado pelo Comitê na última reunião do ano e válido para o ano seguinte.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 6º O Comitê é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um Colegiado de duração indeterminada.

Art. 7º O Comitê, assessorado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, deve divulgar os prazos, a serem observados pelos órgãos e unidades orçamentárias do Ministério de Minas e Energia, relativos às atividades do ciclo orçamentário para o ano A+1.

Art. 8º O Presidente do Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária aprovará o regimento interno, que disporá sobre a organização e funcionamento do Comitê, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48401.811122/1972. Interessada: Minesul S.A. Mineração. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Suspensão dos Trabalhos de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 369/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1595/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1597/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE  
Ministro





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7050



Ano LXI Nº 12

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de janeiro de 2020

SEÇÃO 2

**NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



Ano CLVIII Nº 12

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de janeiro de 2020

**SEÇÃO 3**

**NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**